

**LEI N.º 1029 / 2001**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI DE N.º 1029**

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 1.º** Fica instituída. Junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA MARAIAL, ao qual compete:

**I** - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

**II** - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação.

**III** - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**IV** - Receber; apreciar e manifestar-se quanto a denúncia e queixas que lhe forem formuladas;

**V** - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgão e entidade governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por **08 (oito)** membros efetivos suplentes, sendo:

**I** - **04 (quatro)** representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito

**II** - **04 (quatro)** representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e direitos da criança e do adolescente.

**§ 1.º** As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituída, em assembléa convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes os seus representantes titular e suplente.

**III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato idêntico ao do Prefeito Municipal.**

**IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.**

**Art. 3 • O Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessária ao seu funcionamento.**

**Parágrafo Único Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretaria Executiva, CC-3, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.**

**Art. 4 • O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.**

**Art. 5 • As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentárias próprias.**

**Art. 6 • O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.**

**Art. 7 • Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante anulação de dotação constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.**

**Art. 8 • Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 9 • Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Maraiial(PE), em 09 de MAIO de 2001**

  
**Ananias José Santos Neto**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**